



Foi publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeia o sumário oficial da decisão da Comissão Europeia proferida, em Maio de 2004, sobre o caso Microsoft.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Helena Mendonça

hmendonca@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

O caso Microsoft: limites ao exercício de direitos de propriedade industrial

Em 6 de Fevereiro de 2007, foi publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias o sumário oficial da decisão da Comissão Europeia referente ao caso Microsoft.

A Comissão Europeia entendeu que a Microsoft, ao indissociar a comercialização dos sistemas operativos para PCs da disponibilização das respectivas aplicações e do Windows Media Player ("WMP"), violou o artigo 82.º do Tratado da Comunidade Europeia.

No mercado de produção de sistema operativos para PC, a Microsoft actuava em abuso de posição dominante, criando barreira à entrada de novos intervenientes no mercado e com evidentes prejuízos para os consumidores. Este comportamento restringia a concorrência não só no mercado de produção de sistemas operativos, como também no mercado de produção e comercialização de *software* de aplicação.

Na defesa apresentada, a Microsoft esta entendeu que detém direitos de propriedade industrial sobre o seus programas e que como tal não está obrigada a revelar dados sobre o seu sistema operativo que permitam o desenvolvimento de *software* de aplicações compatível por terceiros.

Segundo a Microsoft, a comercialização conjunta do sistema operativo e do WMP salvaguarda o interesse dos consumidores, pois se a Microsoft não disponibilizasse essas aplicações os consumidores teriam de as comprar separadamente e, provavelmente, a um custo superior.

A Comissão Europeia considerou que o exercício de um direito de propriedade industrial não pode ser ilimitado por forma a conferir a uma empresa já detentora de posição dominante, o reforço dessa posição.

O exercício de direitos de propriedade industrial será abusivo sempre que ao excluir a entrada de novos concorrentes no mercado conduza a uma situação de inexistência de concorrência.

A Comissão Europeia impôs à Microsoft a adopção de um conjunto de "medidas regulamentares" com vista à divulgação de aspectos do código dos sistemas operativos de modo a permitir a outras empresas a produção de *software* compatível e a comercialização separada dos sistemas operativos e do WMP.

A Microsoft interpôs recurso desta decisão, tendo-se recusado a cumprir tais determinações o que levou à aplicação de elevadas multas de finalidade compulsória.

Esta decisão constituirá um precedente em futuras decisões quando estejam em causa direitos de propriedade intelectual e contribuirá para uma progressiva definição de critérios orientadores nesta matéria, nomeadamente quanto à definição do mercado relevante do produto/serviço e ao conceito de prática abusiva da concorrência.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados